



Lei n.º 172/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,

Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), repasse anual do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias no 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, do parágrafo único do art. 50 do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a finalidade de reconhecer, valorizar e estimular o desempenho dos profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e no fortalecimento das ações de saúde desenvolvidas no âmbito municipal.

Parágrafo Único – No exercício de 2026 será utilizado o valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), para a aquisição de tabletes e repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo Ministério da Saúde, à título de incentivo Financeiro Adicional (IFA) e nos demais exercícios, será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), 100% (cem por cento) do valor recebido pelo Ministério da Saúde à título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA).



Art. 2º - A partir do exercício de 2027, os valores recebidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, à título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA), serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

§1º - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, de acordo com índices de produção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 3º - Não tem direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que estiverem afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa nos últimos 12 (doze) meses, contados da vigência da presente lei, com sindicância e/ou processo administrativo disciplinar concluídos, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 3º O valor repassado aos Agentes nos termos desta lei não se incorpora aos seus vencimentos, nem constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, encargos trabalhistas ou reflexos previdenciários, destinando-se exclusivamente a reconhecer e estimular o desempenho dos profissionais.


Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 13 de abril de 2026.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças


A UNIÃO FAZ A FORÇA